

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A PAINEL PEQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 132/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PAINEL PEQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº. **05.389.817/0001-17**, estabelecida à Rua Ibirapuera, nº 705, sala A, Bairro Floresta, Joinville/SC, sra. **Ermelinda Maria Uber Januario**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e, ainda, observado o constante no procedimento de licitação nº 048/2022, protocolado sob o nº 19.09.02214.0001972/2022-95, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção à Violência, a partir da formação e capacitação de grupo gestor e elaboração de diagnóstico social nos municípios de Jacobina e Serrinha, conforme alinhamentos desenvolvidos entre o Comitê Interinstitucional de Segurança Pública – CISP de cada município e suas respectivas administrações municipais, tendo como base o Guia Municipal de Prevenção à Violência, elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

1.2 A contratação se fundamenta no cumprimento da meta nº 005, do Convênio Federal nº 902186/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3 O prazo de execução dos serviços começa para a **CONTRATADA** a partir do recebimento da Nota de Empenho, acompanhada do instrumento contratual assinado entre as partes;

2.3 O objeto contratual envolve a execução das seguintes atividades, as quais devem ocorrer na ordem abaixo delineada e no prazo máximo de 09 (nove) meses:

2.3.1 1^a Etapa: **Capacitação do Grupo Gestor**: cuida-se da formação do Grupo gestor, a partir da indicação da administração municipal, atendendo-se ao seguinte:

2.3.1.1 A **CONTRATADA** realizará a capacitação presencial do Grupo Gestor, com 01 (uma) turma com número mínimo de 05 (cinco) participantes e máximo de 18 (dezoito) participantes;

2.3.1.2 A capacitação deverá contemplar uma carga horária mínima de 32h/aula;

2.3.1.3 O conteúdo programático terá como base o Guia de Prevenção da Violência Letal de Adolescentes e Jovens elaborado pelo Ministério da Justiça, a contemplar, minimamente:

- a) Visão geral da política de segurança pública;
- b) Estatuto da juventude;
- c) Plano municipal de prevenção à violência letal;
- d) Mobilização, participação e liderança social e comunitária;
- e) Cidadania;
- f) Estratégia de trabalho em comunidades;
- g) Elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos;
- h) Liderança e comunicação;

2.3.1.4 A comprovação da realização dos serviços será efetivada pela **CONTRATADA** mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Controle de frequência;
- b) Relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Certificado assinado por representante da administração municipal, por membro do Ministério Pùblico do Estado da Bahia que ocupe a função de Coordenador do CISP local de cada município e pela empresa de Consultoria – documento físico, impresso e papel vergé 80g ou superior, entregue a cada participante do Grupo Gestor, habilitado para a certificação;
- d) Cópia digitalizada dos certificados entregues aos participantes;

2.3.2 2ª Etapa: **Estudo e coleta de dados para elaboração de diagnóstico** atividade a ser desenvolvida em conjunto com o Grupo Gestor, mediante a elaboração de estudo diagnóstico da situação de violência contra jovens e adolescentes de cada município, observando-se, ainda:

2.3.2.1 Será necessária a apresentação, pela **CONTRATADA**, do diagnóstico de cada município ao CISP local, conforme especificado no **Apenso I**;

2.3.2.2 Será necessário, ainda, apresentar a seguinte documentação comprobatória do desenvolvimento das atividades:

- a) Controle de frequência;
- b) Relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- c) Diagnóstico detalhado a ser entregue ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia que ocupe a função de coordenador do CISP local de cada município, em meio digital e físico. Este deverá ser impresso em papel ofício A4, timbrado e/ou com logomarca da empresa de consultoria contratada e encadernado em papel couché 220g ou superior;

2.3.3 3ª Etapa: **Elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência**: Cuida-se de atividade que visa à elaboração, de forma participativa com a comunidade e o Grupo Gestor, o Plano Municipal de Prevenção à Violência Letal entre adolescentes e jovens de cada um dos municípios, observando-se, ainda:

2.3.3.1 A **CONTRATADA** apresentará o Plano Municipal de Prevenção à Violência Letal entre Adolescentes e Jovens de cada município ao CISP local, conforme especificado no **Apenso I**;

2.3.3.2 A **CONTRATADA** apresentará a seguinte documentação comprobatória da realização dos serviços:

- a) Controle de frequência;
- b) Relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- c) Plano Municipal de Prevenção à Violência a ser entregue ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia que ocupe a função de coordenador do CISP local de cada município, em meio digital e físico. Este deverá ser impresso em papel ofício A4, timbrado e/ou com logomarca da empresa de consultoria contratada e encadernado em papel couché 220g ou superior;

2.4 Os Serviços contratados serão executados nos municípios de Serrinha e Jacobina, observando-se a realização sequencial das etapas definidas entre os itens 2.3.1 e 2.3.3;

2.4.1 Os locais de reunião e desenvolvimento dos trabalhos de capacitação, elaboração de diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência são de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

2.4.2 O local de apresentação dos documentos comprobatórios de realização de cada serviço será indicado pelo membro do Ministério Público do Estado da Bahia que ocupe a função de coordenador do CISP de cada município;

2.5 Considerando se tratar de atividades cujo desempenho pressupõe a colaboração ou participação do Grupo Gestor e da comunidade, na hipótese de haver negativa, morosidade ou ausência da comunidade envolvida, do Grupo Gestor ou da Administração municipal, a **CONTRATADA** deverá formalizar a situação por escrito e encaminhar ao Promotor de Justiça que ocupe a função de Coordenador do CISP do município em que a situação tenha ocorrido e ao Centro de Apoio de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP do Ministério Público do Estado da Bahia, **sem prejuízo da comunicação ao fiscal do contrato e ao gestor contratual**.

2.5.1 Tais circunstâncias não eximem a **CONTRATADA** da responsabilidade de realizar as atividades que compõem o objeto contratado.

2.6 As atividades relacionadas à capacitação serão realizados em dias úteis (de segunda a sexta-feira) em horário comercial – das 8:00h às 18:00h, com intervalo de almoço;

2.7 Os serviços de elaboração de diagnóstico e de elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência, por ensejar participação comunitária, poderão ser realizados em finais de semana ou à noite, a depender da disponibilidade, anseio e engajamento de cada comunidade, **sem ônus adicional ao CONTRATANTE**;

2.8 As atividades que necessitem da anuência ou presença do Ministério Público do Estado da Bahia devem ser agendadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com as promotorias onde os serviços estejam sendo executados (Jacobina ou Serrinha), por meio dos seguintes telefones de contato:

2.8.1 Promotoria de Justiça de Jacobina: 74-3621-2212/74-3621-4442 ou e-mail lourdes@mpba.mp.br e Fernandosantos@mpba.mp.br;

2.8.2 Promotoria de Justiça de Serrinha: 75-3261-2758/ 75-3261-3198/ 75-3261-7310 ou e-mails patricia.pinho@mpba.mp.br ou karinalima@mpba.mp.br;

2.9 Os serviços de capacitação, elaboração de diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência serão realizados concomitante nos dois municípios, respeitando o prazo de execução contratual de 09 (nove) meses;

2.10 Em cada Município, a administração local apresentará, por meio de cada Comitê Interinstitucional de Segurança Pública, relação contendo os nomes e contatos dos integrantes do Grupo Gestor que serão repassados à empresa **CONTRATADA** para fins de formação efetiva do Grupo Gestor e início dos trabalhos;

2.11 A **CONTRATADA** será responsável pela escolha, identificação e locação dos locais para as reuniões e demais atividades;

2.12 A **CONTRATADA** será responsável por informar os participantes dos dias e horários das atividades;

2.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar calendário e cronograma de atividades ao membro do **CONTRATANTE**, ocupante da função de coordenador do CISP local e à administração municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início das atividades;

2.13.1 Havendo necessidade, poderão ocorrer ajustes no calendário e cronograma apresentado. Estes ajustes deverão ser informados e justificados por escrito ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, ocupante da função de Coordenador do CISP local e à administração municipal;

2.14 A administração municipal será responsável pela liberação dos servidores e colaboradores da administração municipal integrantes do grupo gestor para as atividades de capacitação, diagnóstico e elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência;

2.15 A **CONTRATADA** deverá realizar controle de frequência para comprovação de presença dos integrantes do grupo Gestor em cada atividade;

2.16 A **CONTRATADA** deve encaminhar cópia de controle de frequência de cada atividade para o membro do Ministério Público do Estado da Bahia, ocupante da função de Coordenador do CISP local, que a validará e encaminhará para o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP e para a Administração Municipal para comprovação de exercício dos servidores e colaboradores da prefeitura;

2.17 A **CONTRATADA** emitirá relatório detalhado de atividades, o qual será encaminhado ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, ocupante da função de coordenador do CISP local para validação, o qual deverá compor o processo de pagamento;

2.18 Após a finalização de cada serviço, será mantido contato com o membro do Ministério Público do Estado da Bahia, ocupante da função de coordenador do CISP local para definir a forma

de entrega dos documentos e relatórios;

2.18.1 Preferencialmente, após a finalização de cada serviço, deverá haver em reunião do CISP, uma solenidade de apresentação do relatório e dos resultados obtidos, bem como dos certificados de capacitação dos integrantes do Grupo Gestor;

2.18.2 Após a conclusão da capacitação, em reunião do CISP, os certificados serão entregues, associados à apresentação do relatório;

2.19 O recebimento provisório dos serviços realizados se dará no prazo de 10 (dez) dias corridos e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato;

2.20 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.20.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço recusado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

2.21 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012 (ambas do Ministério Público do Estado da Bahia), respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.21.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 73, c/c, art. 15 §º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.21.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.22 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0019	4758	9900	131	33.90.35

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global estabelecido para plena execução dos serviços contratados é de R\$ 173.900,00 (cento e setenta e três mil e novecentos reais);

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais e produtos empregados, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5.3 O disposto nesta cláusula fica limitado aos termos definidos no Plano de Trabalho do Convênio Plataforma + Brasil nº 902186/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em 06 (seis) parcelas conforme abaixo especificado:

6.1.1 Primeira parcela no percentual de 10% do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 17.390,00 (dezessete mil, trezentos e noventa reais), após a execução da etapa de capacitação no município de Serrinha:

6.1.2 Segunda parcela no percentual de 10% do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 17.390,00 (dezessete mil, trezentos e noventa reais), após a execução da etapa de capacitação no município de Jacobina:

6.1.3 Terceira parcela no percentual de 20% do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 34.780,00 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), após a execução da etapa de elaboração de diagnóstico no município de Jacobina

6.1.4 Quarta parcela no percentual de 20% do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 34.780,00 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), após a execução da etapa de elaboração de diagnóstico no município de Serrinha

6.1.5 Quinta parcela no percentual de 20% do valor global do contrato, equivalente ao montante R\$ 34.780,00 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), após a execução da etapa de elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência no município de Jacobina:

6.1.6 Sexta parcela no percentual de 20% do valor global do contrato, equivalente ao montante R\$ 34.780,00 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), após a execução da etapa de elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência no município de Serrinha:

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Comporão o processo de pagamento os seguintes documentos, devidamente **validados pelo Promotor de Justiça coordenador do CISP no município respectivo**:

6.2.1.1 **Para o faturamento dos serviços de capacitação**, será necessária a apresentação de controle de frequência dos integrantes do Grupo Gestor nas reuniões e oficinas de capacitação, além de cópia digitalizada dos certificados dos participantes e relatório detalhado das atividades de capacitação desenvolvidas;

6.2.1.2 **Para o faturamento dos serviços de elaboração de diagnóstico**, será necessária a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, cópia de controle de frequência comprovando a participação dos integrantes do Grupo Gestor nas atividades de elaboração de diagnóstico, além de documento de diagnóstico produzido em meio físico e digital;

6.2.1.3 **Para o faturamento dos serviços de elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência**, será necessária a apresentação de controle de frequência comprovando a participação dos integrantes do Grupo Gestor nas atividades de elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência, relatório das atividades desenvolvidas, Plano de Prevenção à Violência elaborado, em meio físico e digital, conforme especificado neste instrumento;

6.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2.2.1 Havendo intercorrências, relacionadas a não participação ou participação parcial da comunidade, do grupo gestor ou da administração municipal, a lista de presença deverá ser entregue associada à ciência por escrito do Promotor de Justiça que ocupe a função de coordenador do CISP do município em que a situação tenha ocorrido e do Centro de Apoio de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP do Ministério Público da Bahia.

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e deverão conter as seguintes informações: número do convênio a que se refere a contratação, número da licitação que deu origem ao contrato e número do contrato que formaliza a execução da despesa;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.2.2**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c artigo 2º, §2º da Lei Federal nº 10.192/2001, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais.

7.1.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a serviços a serem executados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, respeitando-se os prazos de execução pactuados entre as partes;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 Os valores contratuais originariamente pactuados são passíveis de alteração nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderão as partes promover a alteração dos valores originariamente pactuados com o fito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme previsão constante do artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2 Na hipótese de criação, alteração, ou extinção, de quaisquer tributos ou encargos, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do artigo 65, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.3 As alterações dos valores contratuais descritas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, se ocorrerem, deverão ser formalizadas através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, após manifestação da autoridade competente.

8.2 A prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento fica condicionado à prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 902186/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça;

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**,

desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3.1 Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do**CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo**CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

9.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.14.1 Por força do quanto disposto no artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a **CONTRATADA** fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente, qual seja, Ministério da Justiça, e dos respectivos órgãos de controle interno e externo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.1.1 Viabilizar, junto à administração municipal a apresentação dos nomes e dados de contato dos indicados para compor o Grupo Gestor;

10.1.2 Articular, junto à Administração municipal, a participação dos integrantes do Grupo Gestor nas atividades de capacitação, Elaboração de diagnóstico e elaboração do PMPV;

10.1.3 Articular e viabilizar o acesso aos dados necessários para elaboração do diagnóstico e do Plano Municipal de Prevenção à Violência;

10.1.4 Autorizar por escrito a empresa contratada a realizar as atividades que compõem o serviço sem a participação popular, nos casos de negativa, morosidade ou ausência da comunidade, do grupo gestor ou da administração municipal;

10.1.5 Incluir na pauta de reunião do CISP validação de cada etapa dos serviços desta contratação;

10.1.6 Validar controle de frequência e relatórios apresentados após análise do MP/ CISP local;

10.1.7 Validar documento de diagnóstico e Plano Municipal de Prevenção à violência produzidos e apresentados;

10.1.8 Assinar certificados dos participantes do Grupo Gestor;

10.1.9 Encaminhar fatura e documentos validados pelo Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP para providências relacionadas ao pagamento

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas**CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a**CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a**CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, corrigido ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Seção II – Sanções Administrativas do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 As multas previstas no item 12.2.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas da garantia contratual;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução/execução da garantia contratual, as multas serão descontadas do pagamento a ser eventualmente efetuado à **CONTRATADA**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo, ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

12.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo III, Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 80 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua celebração, respeitado o limite de 20 (vinte dias) daquela data, os termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, assinado e datado eletronicamente.

Ministério Público do Estado da Bahia

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

PAINEL PESUSAS CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA

Ermelinda Maria Uber Januário

Sócia-administradora



Documento assinado eletronicamente por **Ermelinda Maria Uber Januário** em 25/09/2023, às 10:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/09/2023, às 18:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0801907** e o código CRC **2284ACCC**.

CONTRATO

CONTRATO 132/2023

APENSO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1. Em cada município, a empresa de consultoria especializada deverá contatar o membro do Ministério Pùblico da Bahia, ocupante da função de coordenador do CISP local, para viabilizar o acesso à administração municipal e iniciar os trabalhos;

5.2. Dúvidas gerais podem ser elucidadas em contato com o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP, por meio do endereço de e-mail ceosp@mpba.mp.br e/ou telefone 71 3103-0383;

5.3. Dúvidas específicas de cada município deverão ser elucidadas com os membros do MPBA, ocupantes da função de coordenadores dos CISP's de cada município;

5.4. As atividades de capacitação deverão ser desenvolvidas em dias úteis (segunda a sexta, exceto em feriados), em horário comercial (08h às 18h, respeitando intervalo para almoço);

5.5. As atividades de diagnóstico e elaboração do PMPV que envolvam mobilização comunitária poderão ser desenvolvidas em horários alternativos (no período noturno e/ou nos finais de semana), conforme disponibilidade e conveniência da comunidade a ser trabalhada;

5.6. As atividades que necessitem da presença de membro ou servidor do Ministério Pùblico local deverão ser informadas por e-mail e confirmadas por telefone com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

5.7. A empresa de Consultoria Especializada contratada arcará com todos os custos de aluguel, impressão, digitalização, locomoção, remuneração de pessoal, alimentação, encargos, e/ou quaisquer outros custos necessários para a execução do objeto, sem ônus adicionais para o Ministério Pùblico da Bahia.

2. DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES
2.1 Capacitação de Grupo Gestor nos municípios de Jacobina e Serrinha, conforme descrição a seguir:
2.1.1 Formação: A partir da indicação de cada administração municipal, sendo no mínimo 05 (cinco) e no máximo 18 (dezoito) indicados para integrar o Grupo Gestor – GG;
2.1.2. Quantitativo: 1(uma) turma em cada município;
2.1.3 Participantes: mínimo de 05 (cinco) participantes e máximo de 18 (dezoito) participantes por município;
2.1.4 Modalidade: Presencial nos referidos municípios
2.1.5 Carga Horária: mínimo de 32 horas/aula
2.1.6 Conteúdo programático: O conteúdo deverá contemplar visão geral sobre: 2.1.6.1 Segurança pública; 2.1.6.2 Estatuto da juventude; 2.1.6.3 Guia para elaboração de plano municipal de prevenção à violência letal; 2.1.6.4 Participação Social e Liderança Comunitária; 2.1.6.5 Cidadania; 2.1.6.6 Estratégia de trabalho em comunidades; 2.1.6.7 Elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; 2.1.6.8 Liderança; 2.1.6.9 Comunicação.
2.1.7 Frequência: A empresa de consultoria deverá adotar um modelo de controle de frequência em todas as atividades de capacitação. Havendo intercorrências referente à participação de integrantes do Grupo Gestor nas atividades de capacitação, o membro do MP, ocupante da função de coordenador do CISP local deverá ser imediatamente avisado por escrito.

2.1.8 Certificação: Obterá direito à certificação o integrante do Grupo Gestor que obtiver 70% ou mais de participação nas atividades de capacitação, índice que será verificado com base no controle de frequência apresentado pela consultoria.
2.1.9 A consultoria deverá certificar os integrantes do Grupo Gestor ao final do curso. O certificado deve ser assinado por membro do Ministério Público da Bahia, que ocupe a função de coordenador do CISP local, por representante da Administração Municipal e pela consultoria e deve ser entregue em meio físico, em papel contendo o nome e/ou logomarca da empresa e, opcionalmente, em meio digital aos participantes que verem direito, com base na aferição de frequência.
2.1.10 Ao final da capacitação, a empresa de consultoria especializada deverá apresentar ao membro do MPBA ocupante da função de coordenador do CISP local os seguintes documentos para validação e comprovação de conclusão dos serviços de capacitação em cada município:
<ul style="list-style-type: none"> • Relatório digital detalhado das atividades realizadas; • Cópia digitalizada do controle de frequência; • Cópia digitalizada dos certificados entregues aos integrantes do Grupo Gestor.
2.1.11 Todos os documentos devem conter o timbre e/ou logomarca da empresa.
2.2 Elaboração do Diagnóstico , através de estudo e coleta de dados locais sobre a violência contra jovens e adolescentes nos municípios de Jacobina e Serrinha, conforme descrição a seguir:
2.2.1. A consultoria deve realizar, em conjunto com o grupo gestor de cada município, estudo diagnóstico da situação de violência contra jovens e adolescentes, indicando as localidades mais vulneráveis de cada município e as políticas públicas que mais contribuem para a ocorrência e/ou exacerbação destas vulnerabilidades.
2.2.2 Para elaboração do diagnóstico a consultoria deve coletar dados nos órgãos públicos de cada município e com lideranças comunitárias locais.
2.2.3 O acesso aos dados necessários para elaboração do diagnóstico deverá ser viabilizado pela Administração Municipal e havendo intercorrências referentes à obtenção e acesso aos dados, o membro do MP, ocupante da função de coordenador do CISP local deverá ser imediatamente avisado por escrito.
2.2.4 Ao final da elaboração do Diagnóstico, a empresa de consultoria especializada deverá apresentar ao membro do MPBA ocupante da função de coordenador do CISP local os seguintes documentos para validação e comprovação de conclusão dos serviços em cada município:
<ul style="list-style-type: none"> • Cópia digitalizada do registro de frequência dos integrantes do Grupo Gestor nas atividades de elaboração de diagnóstico; • Relatório digital detalhado das atividades desenvolvidas; • Documento de diagnóstico elaborado em meio digital e físico, sendo este impresso em papel ofício A4, timbrado e/ou com logomarca da empresa de consultoria contratada e encadernado em papel couché 220 g ou superior.
2.2.5 Todos os documentos devem conter o timbre e/ou logomarca da empresa
2.3 Elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência entre Jovens e Adolescentes para os municípios de Jacobina e Serrinha, conforme descrição a seguir:
2.3.1 Elaborar, de forma participativa com o grupo gestor e a comunidade de cada município, o Plano Municipal de Prevenção à Violência Letal entre adolescentes e jovens, contemplando propostas de minimização dos riscos sociais das localidades mais vulneráveis de cada município, conforme apresentado no diagnóstico elaborado pela consultoria com a participação do Grupo Gestor.
2.3.2 Havendo intercorrências referente à participação de integrantes do Grupo Gestor nas atividades de elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência, o membro do MP, ocupante da função de coordenador do CISP local, deverá ser imediatamente avisado por escrito.
2.3.3 Apresentar o Plano Municipal de Prevenção à Violência Letal entre Adolescentes e Jovens de cada município em meio digital e físico, sendo este impresso em papel ofício A4, timbrado e/ou com logomarca da empresa de consultoria contratada e encadernado em papel couché 220 g ou superior.
2.3.4 Ao final da elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência, a empresa de consultoria especializada deverá apresentar ao membro do MPBA ocupante da função de coordenador do CISP local os seguintes documentos para validação e comprovação de conclusão dos serviços em cada município:
<ul style="list-style-type: none"> • Cópia digitalizada do registro de frequência dos integrantes do Grupo Gestor nas atividades de elaboração do Plano Municipal de Prevenção à Violência; • Relatório digital detalhado das atividades desenvolvidas; • Plano Municipal de Prevenção à Violência elaborado em meio digital e físico, sendo este impresso em papel ofício A4, timbrado e/ou com logomarca da empresa de consultoria contratada e encadernado em papel couché 220 g ou superior.
2.3.5 Todos os documentos devem conter o timbre e/ou logomarca da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Ermelinda Maria Uber Januário** em 25/09/2023, às 10:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/09/2023, às 18:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0801910** e o código CRC **1FA4E7C6**.

PORTEIRA

PORTEIRA SGA Nº 352/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores abaixo para exercerem as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 132/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção à violência, nos municípios de Jacobina e Serrinha:

1. Maria de Lourdes Lima (matrícula [REDACTED] e, como suplente, Fernando Gomes dos Santos (matrícula [REDACTED]), relativamente aos serviços prestados no município de Jacobina;
2. Patrícia Marques Pinho (matrícula [REDACTED] e, como suplente, Karina Oliveira Pinheiro (matrícula [REDACTED] relativamente aos serviços prestados no município de Serrinha;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/09/2023, às 18:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0801985** e o código CRC **FACB625D**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 133/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02347.0026510/2022-20 – PE 040/2023. Parecer jurídico: 693/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa In9 Mídia Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 10.198.504/0001-11. Objeto: locação de sistema completo de gerenciamento eletrônico de múltiplas filas e pesquisa de satisfação, contemplando totem para impressão de senhas, totem para pesquisa de satisfação, software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, software para TV corporativa e software para pesquisa de satisfação, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 34.791,72 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 355/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula nº [REDACTED] e Julianne dos Santos Vieira, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2023-SGA, relativo à locação de sistema completo de gerenciamento eletrônico de múltiplas filas e pesquisa de satisfação, contemplando totem para impressão de senhas, totem para pesquisa de satisfação, software de gerenciamento de atendimento com emissão de senhas, software para TV corporativa e software para pesquisa de satisfação, incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento, para o Protocolo da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de setembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 132/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02214.0001972/2022-95 – PE 048/2022. Parecer jurídico: 118/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda - Epp, CNPJ nº 05.389.817/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do Plano Municipal de prevenção à violência, a partir da formação e capacitação de grupo gestor e elaboração de diagnóstico social nos municípios de Jacobina e Serrinha. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 173.900,00 (cento e setenta e três mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0019. Ação (P/A/OE): 4758. Região: 9900. Destinação de Recursos: 131. Natureza de Despesa: 33.90.35. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 352/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores abaixo para exercerem as atribuições de fiscal e suplente do contrato nº 132/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção à violência, nos municípios de Jacobina e Serrinha:

1. Maria de Lourdes Lima (matrícula [REDACTED]) e, como suplente, Fernando Gomes dos Santos (matrícula [REDACTED]), relativamente aos serviços prestados no município de Jacobina;
2. Patrícia Marques Pinho (matrícula [REDACTED]) e, como suplente, Karina Oliveira Pinheiro (matrícula [REDACTED]) relativamente aos serviços prestados no município de Serrinha;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0021769/2023-72. Parecer Jurídico: 718/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ARQ'TEC – Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 12.018.845/0001-93. Objeto contratual: Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerante Flow, Self Contained - Splitão, e Split), Ventilação e Exaustão e Automação, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia. Objeto do aditivo: retificar, em razão de erro material, as informações relativas à vigência contratual, consignada na cláusula oitava, do instrumento contratual para que onde se lê: "a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 30 de outubro de 2023", leia-se: "a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 31 de outubro de 2023", bem como, prorrogar por mais 01 (um) ano, o prazo de vigência do contrato original indicado na cláusula oitava com início em 01 de novembro de 2023 e término em 31 de outubro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019-SEINF/GEA
 Contrato: Nº 012/2019-SEINF/GEA.
 Contratante: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SEINF.
 Contratada: CONSÓRCIO PAC-ATURIUÁ.
 Objeto: O presente instrumento prorroga o prazo da execução da obra por mais 180 (cento oitenta) dias e o prazo da vigência do contrato por mais 210 (duzentos e dez) dias.
 O prazo da execução da obra que expira em 27/09/2023 passa 25/03/2024.
 O prazo da vigência do contrato que vence em 07/10/2023 passa para 04/05/2024 nos termos do art. 57 § 1º I III e IV da lei nº 8.666 de 1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2022-SEINF/GEA
 Contrato: Nº 019/2022-SEINF/GEA.
 Contratante: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SEINF.
 Contratada: J. P. E P. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.
 O presente instrumento prorroga o prazo da execução da obra por mais 173 (cento e setenta e três) dias e o prazo da vigência do contrato por mais 173 (cento e setenta e três) dias.
 O prazo de execução da obra do contrato Original que expira em 30/09/2023, fica prorrogado por 173 (cento e setenta e três) dias, a contar de 01/10/2023, passando seu prazo de execução para 21/03/2024.
 O Prazo de Vigência da Obra, referente ao Contrato nº 019/2022-SEINF/GEA, que expira em 30/09/2023, fica prorrogado por 173 (cento e setenta e três) dias a contar de 01/10/2023, passando sua vigência atual para 21/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2022-SEINF/GEA
 Contrato: Nº 019/2022-SEINF/GEA.
 Contratante: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SEINF.
 Contratada: J. P. E P. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.
 Objeto: Do R\$ 1.542.239,89 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), fica ACRESCIDO o valor de R\$ 768.972,45 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 49,86% (quarenta e nove, vírgula oitenta e seis por cento), passando o valor atual do Contrato para R\$ 2.311.212,34 (dois milhões, trezentos e onze mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO- UASG 926302

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 132/2023-SGA Processo SEI: 19.09.02214.0001972/2022-95. Parecer Jurídico: 118/2023. PE 48/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Painel Pesquisas, Consultoria e Publicidade Ltda, CNPJ 05.389.817/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento do Plano Municipal de prevenção à violência, a partir da formação e capacitação de grupo gestor e elaboração de diagnóstico social nos municípios de Jacobina e Serrinha (Convênio 902186/2020). Regime de execução: empreitada por preço global. Valor global: R\$ 173.900,00 (cento e setenta e três mil e novecentos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0019 - Ação (P/A/0E) 4758 - Região 9900 - Destinação de Recursos 131 - Natureza de Despesa 33.90.35. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONALAVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, situada na Av. Luiz Viana Filho, 250, Av. II, Conjunto SEPLAN - CAB comunica aos interessados que o objeto do Pregão Eletrônico Nº 21/2022, foi homologado em 25/09/2023, em favor da empresa LOCACAO DE MAQUINAS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI para o lote I, no valor de R\$ 345.386,80 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) Lote II R\$ 251.142,40 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), Lote III R\$ 439.525,60 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), Lote IV R\$ 376.766,40 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), Lote V R\$ 392.773,00 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos e setenta e três mil reais), Lote VI R\$ 313.901,60 (trezentos e treze mil, novecentos e um reais e sessenta centavos), Lote VII R\$ 157.108,60 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta centavos), Lote VIII, R\$ 204.420,70 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e setenta centavos), Lote IX R\$ 157.214,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), Lote X R\$ 157.214,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), Lote XI R\$ 157.214,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), Lote XII R\$ 157.214,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), Lote XIII R\$ 157.214,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), Lote XIV R\$ 157.214,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), Lote XV R\$ 157.214,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), Lote XVI R\$ 157.214,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), Lote XVII R\$ 157.214,20 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos), Lote XVIII R\$ 157.108,60 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta centavos), Lote XIX R\$ 157.319,80 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), Lote XX R\$ 157.108,60 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta centavos), num valor total de R\$ 4.367.488,9 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Salvador - BA, 26 de setembro de 2023
 JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO
 Diretor Executivo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 460020755

1 - Contrato nº 460020755. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Multiplan Engenharia e Construções Ltda, CNPJ nº 06.309.174.0001-17. 4 - Objeto: Execução das obras complementares do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santo Amaro - Bacias A1.2 - Jericó e A5 - Derba e serviços diversos em outras bacias. 5 - Valor global do contrato: R\$ 3.969.050,85. 6 - Prazo de vigência: 360 dias. 7 - Data de Assinatura: 22/09/23. 8 - Origem: Licitação LC 022/23 - EXM / DE. 9 - Recursos: Próprios/FGTS.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023

O Presidente da Comissão de Licitação, notifica aos participantes da Concorrência de Preços em apreço, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de construção para implantação do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) em Feira de Santana - Bahia, que a empresa RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ nº 15.143.548/0001-68, interpôs recurso administrativo.

Salvador - BA, 26 de setembro de 2023
 EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº DG-036/2023

(BB nº 1021125)

Abertura: 09/10/2023, às 09h de Brasília. Objeto: Aquisição de equipamento (monitor multiparamétrico) necessário para prestação de serviços de saúde e diagnóstico pelo Hospital da Polícia Militar da Bahia. Família: 65.15. Local de realização: site www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no endereço virtual acima indicado ou no portal www.comprasnet.ba.gov.br, bem como informações, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 18h, através dos telefones (71) 3115-1950/1834 ou e-mail: dg.licitacao@ssp.ba.gov.br.

Salvador - BA, 26 de setembro de 2023
 DANIELE MARIA BOMFIM CASTRO - CAP PM
 Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230033

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230033, de interesse da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, cujo OBJETO é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo - Água Mineral, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12722023, até o dia 10/10/2023, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza - CE, 25 de Setembro de 2023
 CIRÍACO BARBOSA DAMASCENO NETO
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230694

A Secretaria da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20230694 de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 6942023, até o dia 10/10/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza - CE, 25 de Setembro de 2023
 CLARA DE ASSIS FALCÃO PEREIRA
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231217

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20231217 de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: Aquisição de equipamento capela de exaustão de gases, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12172023, até o dia 10/10/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br

Fortaleza - CE, 25 de Setembro de 2023
 CARLOS ALBERTO COELHO LEITÃO
 Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023

A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG /ES, por intermédio da Pregoeira da Comissão de Registro de Preços, torna público, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, objeto Registro de Preços para Aquisição Doses de Sêmen Bovino Sexado da Raça Gir Leiteiro - ID CIDADES-TCE-ES Nº2023.500E0600012.02.0055. - VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO: R\$150.000,00 - EMPRESA VENCEDORA - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

Vitória, ES, 26 de setembro de 2023.
 INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ
 Pregoeiro da Comissão de Registro de Preços - SEAG